

**SP INVESTIMENTOS FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO
PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR
CNPJ/ME: 42.556.260/0001-98**

REGULAMENTO

**CAPÍTULO PRIMEIRO
DA CONSTITUIÇÃO E DAS CARACTERÍSTICAS**

1.1. O **SP INVESTIMENTOS FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR** (“**FUNDO**”) é um fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio especial e cuja emissão de suas Cotas será realizada em classe única fechada com prazo de duração indeterminado (“Prazo de Duração”), regido pelo presente regulamento (“**Regulamento**”), pela Resolução CVM nº 175 (RCVM 175) por seu Anexo Normativo I (“Anexo Normativo I”) e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. Os Cotistas poderão, em Assembleia Geral, alterar o Prazo de Duração do **FUNDO**.

1.3. O prazo de duração da classe única do **FUNDO** (“Classe” ou “Classe Única”) deve ser compatível com o Prazo de Duração.

1.4. A responsabilidade dos Cotistas não estará limitada ao valor das suas Cotas. Dessa forma, os Cotistas estarão obrigados a contribuir com recursos adicionais suficientes para cobrir os prejuízos do **FUNDO** até que o patrimônio líquido do **FUNDO** deixe de ser negativo.

1.5. O **FUNDO**, por emitir Cotas em Classe Única de regime fechado, somente poderá amortizar totalmente as suas Cotas ao término do prazo de duração do **FUNDO**, ou em virtude de sua liquidação antecipada, nos termos previstos neste Regulamento (“Resgate”). Sem prejuízo do previsto neste Parágrafo, é admitida a amortização parcial das Cotas do **FUNDO**.

1.6. O **FUNDO** é constituído com Classe Única de Cotas. Para fins da RCVM 175, todas as referências ao **FUNDO** neste Regulamento serão entendidas como referências à Classe Única de Cotas.

1.7. Qualquer menção ao anexo descritivo da classe ou ao Regulamento do **FUNDO** na parte geral da RCVM 175 ou no Anexo Normativo I deverá ser entendida indistintamente como menção ao presente Regulamento, observado que este Regulamento compreende todas as informações sobre o **FUNDO** e a sua Classe Única de Cotas, nos termos do artigo 48 da parte geral da RCVM 175 e do artigo 15 do Anexo Normativo I.

1.8. Não será permitida a constituição de novas classes ou subclasses que alterem o tratamento tributário aplicável ao **FUNDO** ou as demais classes existentes.

**CAPÍTULO SEGUNDO
PÚBLICO-ALVO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

2.1. **Objetivo.** O objetivo do **FUNDO** é investir seus recursos em uma carteira de ativos financeiros que envolva vários fatores de risco, inclusive de renda variável, sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial ou em fatores diferentes da variação das taxas de juros doméstica e índices de inflação.

2.1.2. Para efeito da regulamentação em vigor, o **FUNDO**, em função da composição de sua carteira de investimentos, classifica-se como “Fundo de Investimento Multimercado”.

2.2. **Público-Alvo.** O **FUNDO** destina-se exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos conforme legislação aplicável.

2.2.1. O **FUNDO** fica dispensado da apresentação da lâmina.

2.3. **Política de Investimento do FUNDO.** O objetivo do **FUNDO** é investir seus recursos em uma carteira de ativos financeiros que envolva vários fatores de risco, inclusive de renda variável, sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial ou em fatores diferentes da variação das taxas de juros doméstica e índices de inflação.

A **GESTORA** deverá manter os recursos do **FUNDO** aplicados dentro dos seguintes limites de concentração por modalidade de ativo financeiro, observados ainda os limites de concentração por emissor, em relação ao patrimônio líquido do **FUNDO**, conforme disposto nos quadros a seguir:

(A)	LIMITES POR MODALIDADES DE ATIVOS FINANCEIROS	MÍNIMO	MÁXIMO
I.	Cotas de classes de fundos de investimento e cotas de classes de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento regulados pela RCV 175	0%	100%
	Cotas de classes de fundos de investimento em participações e Cotas de classes de fundos de investimento em Cotas de fundo de investimento em participações	0%	100%
	Cotas de classes de fundos de investimento imobiliário	0%	0%
	Cotas de classes de fundos de investimento em direitos creditórios (“FIDC”) e cotas de classes de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (“FICFIDC”)	0%	100%
	Cotas de classes de fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados (“FIDC NP”) e cotas de classes de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados (“FICFIDC NP”)	0%	100%
	Cotas de classes de fundos de índice admitidos à negociação em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado (“ETF”)	0%	100%
	Certificados de recebíveis imobiliários (“CRI”)	0%	100%
	Outros ativos financeiros não previstos no item II abaixo	0%	100%

II.	Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos.	0%	100%
III.	Ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em bolsas de mercadorias e futuros	0%	100%
	títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e operações a serem informadas nestes títulos	0%	100%
	Valores mobiliários diversos daqueles previstos no item I acima, desde que registrados na Comissão de Valores Mobiliários e objeto de oferta pública de acordo com a regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, Notas promissórias e Debêntures	0%	100%
IV.	Ações admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado; bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósitos de ações admitidos à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado; ou <i>Brazilian Depositary Receipts</i> , classificados como nível II e III	0%	100%

Limites de Concentração em Crédito Privado	Ativos
Até 100% do PL	Consolidação das aplicações em quaisquer ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou títulos públicos que não da União ("Crédito Privado"), inclusive em fundos de investimento que apliquem em Crédito Privado.

Limites de Ativos no Exterior	Ativos
ATÉ 100% do PL	Consolidação das aplicações em quaisquer ativos ou modalidades operacionais via fundos de investimento que apliquem em: Ativos financeiros negociados no exterior, cotas de classes de fundos de investimento sediados no exterior, BDRs Nível I e cotas de classes de fundos da classe "Ações – BDR Nível I"; (exceto ativos negociados em países signatários do Tratado de Assunção, os quais se equiparam aos ativos financeiros negociados no mercado nacional)* * As aplicações em ativos financeiros no exterior não são cumulativamente consideradas no cálculo dos correspondentes limites de concentração por emissor e por modalidade

UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DERIVATIVOS E/OU DEMAIS MODALIDADES OPERACIONAIS NOS FUNDOS INVESTIDOS

Finalidade	Sim ou Não	Limite
------------	------------	--------

Para Proteção de Carteira (hedge)	Sim	O valor total da posição objeto do hedge
Para posição	Sim	Limitado ao PL do Fundo
Para Alavancagem	Sim	100% do PL* * No cálculo do limite de alavancagem, considera-se o valor das margens exigidas em operações com garantia somado à "margem potencial" de operações de derivativos sem garantia. O cálculo de "margem potencial" de operações de derivativos sem garantia baseia-se em modelo de cálculo de garantia da ADMINISTRADORA, não podendo ser compensado com as margens das operações com garantia.

2.3.1. Os Cotistas respondem por eventual patrimônio líquido negativo do **FUNDO**, obrigando-se, caso necessário, por consequentes aportes adicionais de recursos.

2.3.2. Somente podem compor a carteira do **FUNDO** ativos financeiros que sejam registrados em sistema de registro, ou que sejam objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos junto a instituições devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM para desempenhar referidas atividades, nas suas respectivas áreas de competência.

2.3.3. Os serviços de administração e gestão são prestados ao **FUNDO** em regime de melhores esforços, e como obrigação de meio, pelo que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** não garantem qualquer nível de resultado ou desempenho dos investimentos dos Cotistas no **FUNDO**. Como prestadoras de serviços de administração e gestão ao **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** não serão, sob qualquer forma, responsáveis por qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda sofrida pelo **FUNDO**, com exceção das hipóteses de comprovada culpa, dolo ou má-fé da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA**.

2.3.4. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e os prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, a este Regulamento e às disposições regulamentares aplicáveis.

2.3.5. **As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia da ADMINISTRADORA, da GESTORA, do CUSTODIANTE, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.**

2.4. A responsabilidade dos Cotistas não estará limitada ao valor das suas Cotas. Dessa forma, diante da possibilidade de o patrimônio líquido se tornar negativo, os Cotistas poderão ser chamados para cobrir o patrimônio líquido negativo, observados os termos e condições previstos na regulamentação vigente e neste Regulamento.

2.5. Não há eventos específicos nos quais a **ADMINISTRADORA** verificará se o patrimônio líquido da classe única está negativo, de modo que a **ADMINISTRADORA** deverá acompanhar o Patrimônio Líquido, observados os seus deveres financeiros e contábeis, em especial aqueles previstos na Instrução CVM 489, e diligenciar para tomar

todas as medidas previstas na regulamentação aplicável e neste Regulamento quando identificar que o Patrimônio Líquido da classe única está negativo.

2.6. Na eventualidade do patrimônio líquido do FUNDO passar a ser negativo, os Cotistas deverão, na proporção de suas cotas, quando solicitado pela ADMINISTRADORA, imediatamente efetuar aportes adicionais de recursos em quantidade suficiente para cobrir integralmente os prejuízos do FUNDO até que o patrimônio líquido do FUNDO deixe de ser negativo, observados ainda os procedimentos exigidos pela RCVM 175.

2.7. As novas Cotas emitidas pelo FUNDO terão as características e conferirão ao seu titular as vantagens, direitos e obrigações das Cotas de cada subclasse e série dispostas neste Regulamento.

2.8. Caberá à ADMINISTRADORA, em conjunto com a GESTORA, organizar o plano de distribuição das novas Cotas e decidir, quando da sua emissão, se tais cotas serão distribuídas por meio de oferta registrada na CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

2.9. As novas Cotas ofertadas pelo FUNDO deverão ser subscritas dentro dos prazos estabelecidos pela Assembleia, observados os prazos de distribuição estipulados nas regras da CVM, conforme o regime de distribuição adotado.

2.10. Ocorrendo a hipótese prevista no caput, e após a recomposição, pelos Cotistas, do patrimônio líquido do FUNDO, a ADMINISTRADORA convocará Assembleia Geral para decidir sobre a continuidade ou sobre o encerramento das atividades do FUNDO.

CAPÍTULO TERCEIRO DOS RISCOS

3.1. Não obstante o emprego pela **ADMINISTRADORA** e pela **GESTORA** de plena diligência e da boa prática de administração e gestão do **FUNDO**, e da estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento, das regras legais e regulamentares aplicáveis a sua administração e gestão, o **FUNDO** estará sujeito aos riscos inerentes às aplicações em fundos de investimento, os quais poderão ocasionar flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos que compõem a sua carteira, acarretando oscilações no valor da Cota.

3.2. A opção pela aplicação em fundos de Investimento traz consigo alguns riscos inerentes às aplicações financeiras. Mesmo que o **FUNDO** possua um tipo de risco preponderante, este poderá sofrer perdas decorrentes de outros riscos. Os principais riscos são:

I - risco de mercado:

Os ativos dos fundos de investimento são contabilizados a valor de mercado, que é influenciado por fatores econômicos gerais e específicos como por exemplo ciclos econômicos, alteração de legislação e de política econômica, situação econômico-financeira dos emissores dos títulos, podendo, dessa forma, causar oscilações nos preços dos títulos e valores mobiliários que compõem a carteira, podendo levar a uma depreciação do valor da cota deste **FUNDO**;

II - risco de crédito:

Caracteriza-se principalmente pela possibilidade de inadimplemento das contrapartes em operações realizadas com os fundos investidos ou dos emissores de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira, podendo ocorrer, conforme o caso, perdas financeiras até o montante das operações contratadas e não liquidadas, assim como o valor dos rendimentos e/ou do principal dos títulos e valores mobiliários. O **FUNDO** está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos do **FUNDO**;

O FUNDO PODE APLICAR ATÉ 100% (CEM POR CENTO) DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM ATIVOS DE CRÉDITO PRIVADO. PORTANTO, O FUNDO ESTÁ SUJEITO A RISCO DE PERDA SUBSTANCIAL DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM CASO DE EVENTOS QUE ACARRETEM O NÃO PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE SUA CARTEIRA, INCLUSIVE POR FORÇA DE INTERVENÇÃO, LIQUIDAÇÃO, REGIME DE ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DOS EMISSORES RESPONSÁVEIS PELOS ATIVOS DO FUNDO.

III - risco de liquidez:

Caracteriza-se principalmente pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira nos respectivos mercados em que são negociados, podendo a **GESTORA** encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar esses ativos pelo preço e no tempo desejado;

IV - risco de concentração:

A eventual concentração de investimentos em determinado(s) emissor(es), em cotas de um mesmo fundo de investimento, e em cotas de classes de fundos de investimento administrados e/ou geridos por uma mesma pessoa jurídica pode aumentar a exposição da carteira aos riscos mencionados acima e consequentemente, aumentar a volatilidade do **FUNDO**. Este **FUNDO** poderá estar exposto à significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes;

V- risco de desenquadramento tributário da carteira:

A **GESTORA** envidará os maiores esforços para manter a composição da carteira do **FUNDO**, adequada ao tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento considerados de “longo prazo” para fins tributários, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do **FUNDO** e dos cotistas. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável ao **FUNDO** devido a possibilidade de ser reduzido o prazo médio de sua carteira, em razão, entre outros motivos, da adoção de estratégias de curto prazo pela **GESTORA** para fins de cumprimento da política de investimentos do **FUNDO** e/ou proteção da carteira do **FUNDO**, bem como de alterações nos critérios de cálculo do prazo médio da carteira dos fundos de investimentos pelas autoridades competentes. O desenquadramento tributário da carteira do Fundo pode trazer prejuízo aos cotistas.

VI – risco de derivativos: As estratégias com derivativos utilizadas pelos fundos de investimento podem aumentar a volatilidade da sua carteira. O preço dos derivativos depende, além do preço do ativo base no mercado à vista, de outros parâmetros de apreamento, baseados em expectativas futuras. Mesmo que o preço do ativo base permaneça inalterado, pode ocorrer variação nos preços dos derivativos e

consequentemente, ganhos ou perdas. Os preços dos ativos e dos derivativos podem sofrer descontinuidades substanciais ocasionadas por eventos isolados e/ou diversos. A utilização de estratégias com derivativos como parte integrante da política de investimento dos fundos de investimento pode resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais ao FUNDO.

VII – risco de conversibilidade: os preços de ativos financeiros negociados no exterior, em outras moedas que não o Real, podem estar expostos ao risco de conversibilidade, incluindo bloqueio e desvalorização da moeda. Mudanças na política cambial podem causar impactos nas negociações no exterior.

VIII – risco cambial: em função de parte da carteira do **FUNDO** estar aplicada em ativos atrelados direta ou indiretamente à variação da moeda estrangeira, as cotas do **FUNDO** poderão apresentar variação negativa, com a consequente possibilidade de perda do capital investido

IX - risco de mercado externo: O **FUNDO** poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior e, consequentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do **FUNDO** estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o **FUNDO** invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do fundo. As operações do **FUNDO** poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

X - Riscos de Alteração Regulatória: A legislação e a regulamentação aplicável aos fundos de investimento e os agentes do mercado financeiro no Brasil passaram por mudanças recentes, que criaram ou modificaram conceitos, regras ou obrigações relevantes. Essa legislação e essa regulamentação são recentes e o mercado ainda está em processo de adaptação, de forma que podem gerar dúvidas, conflitos ou interpretações diferentes nas esferas administrativas e cíveis, seja pelos órgãos reguladores, por tribunais arbitrais ou pelo judiciário, o que pode resultar em custos extras de defesa e em responsabilizações inesperadas, inclusive para os Cotistas diretamente. Não é, portanto, possível prever ou controlar como a legislação será aplicada às atividades do Fundo e dos prestadores de serviços do Fundo ou à carteira do Fundo, nem garantir que as medidas que serão tomadas pelo Fundo e seus prestadores de serviço, para adequar à legislação sejam suficientes ou eficazes. Portanto, os Cotistas devem estar cientes de que há risco de interpretação divergente que cause prejuízos significativos para o FUNDO e seus Cotistas

3.3. Em virtude dos riscos descritos neste Capítulo, não poderá ser imputada à **ADMINISTRADORA** e/ou à **GESTORA** qualquer responsabilidade, direta ou indireta, parcial ou total, por eventual depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** ou por eventuais prejuízos que o **FUNDO** e seus cotistas venham a sofrer, sem

prejuízo da responsabilidade da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA** em caso de inobservância da política de investimento ou dos limites de concentração previstos neste Regulamento e na legislação aplicável.

3.4. A administração de risco tem como objetivo principal a transparência e a busca à aderência às políticas de investimento e conformidade à legislação vigente são suas principais metas. Os riscos que o **FUNDO** pode incorrer são controlados e avaliados pela área de gerenciamento de risco, a qual está totalmente desvinculada da gestão. Embora o gerenciamento de riscos utilize as melhores práticas de mercado, isto não elimina a possibilidade de perda para o **FUNDO** e para o investidor.

CAPÍTULO QUARTO

DA ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO

4.1. O **FUNDO** é administrado fiduciariamente pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.285.390/0001-40 (“**ADMINISTRADORA**”).

4.1.1. A **ADMINISTRADORA** fica autorizada a contratar terceiros em nome do **FUNDO** para a prestação dos serviços de gestão, consultoria de investimento, tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros, distribuição das Cotas, escrituração da emissão e resgate das Cotas e custódia de ativos financeiros.

4.1.2. A representação legal do **FUNDO**, em juízo e fora dele, e em especial perante à CVM, caberá à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA**, nos campos das suas respectivas esferas de atuação e nos termos da RCVM 175 e do Anexo Normativo I. A **ADMINISTRADORA**, que deverá administrar o **FUNDO** de acordo com os mais altos padrões de qualidade, diligência e correção do mercado, entendidos, no mínimo, como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, e, observadas as limitações legais, regulatórias e o disposto neste Regulamento, a **ADMINISTRADORA** tem poderes para praticar todos os atos necessários a administração do **FUNDO**.

4.2. A gestão da carteira do **FUNDO** compete à **BURITI INVESTIMENTOS GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, instituição financeira inscrita no CNPJ nº 44.696.473/0001-40, com sede na Rua Pedroso Alvarenga, nº 1.254, Cj. 41, Itaim Bibi, São Paulo - SP, devidamente autorizada e habilitada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 20.002, de 26 de julho de 2022 (“**GESTORA**”).

4.2.1. Cabe à **GESTORA** realizar a gestão profissional dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do **FUNDO**, com poderes para negociar e contratar, em nome do **FUNDO** de investimento, os ativos financeiros e os intermediários para realizar operações em nome do **FUNDO**, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação e contratação dos ativos financeiros e dos referidos

intermediários, qualquer que seja a sua natureza, representando o fundo de investimento, para todos os fins de direito, para essa finalidade.

4.2.2 A **GESTORA** deste **FUNDO** adota política de exercício de direito de voto em assembleias de companhias e/ou fundos de investimento nos quais o **FUNDO** detenha participação (“Política de Voto”). A Política de Voto da **GESTORA** encontra-se disponível no website da **GESTORA** no endereço: www.buritiinvestimentos.com.br.

4.3. Não obstante as obrigações previstas na RCV 175, em particular nos artigos 82, 83, 104 e 106 da RCV 175 e no artigo 25 do Anexo Normativo I, bem como das demais responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, no acordo operacional celebrado entre a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** (“Acordo Operacional”) e na legislação em vigor, compete à **ADMINISTRADORA**:

- i. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) o registro de cotistas;
 - (b) o livro de atas das assembleias;
 - (c) o livro ou lista de presença de cotistas;
 - (d) os pareceres do auditor independente;
 - (e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do FUNDO.
- ii. solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas em mercado organizado;
- iii. pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- iv. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe Única;
- v. manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo FUNDO, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe Única;
- vi. manter serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- vii. monitorar as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe Única, conforme previstas no correspondente Anexo Descritivo;
- viii. cumprir as deliberações das Assembleias;
- ix. providenciar o registro do Regulamento e de seus eventuais aditamentos por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM;
- x. efetuar o recolhimento dos impostos incidentes sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas, nos termos da legislação aplicável;

xi. processar a subscrição e integralização de Cotas;

xii. verificar, após a realização das operações pela Gestora, a compatibilidade dos preços praticados com os preços de mercado, bem como informar à Gestora e à CVM sobre indícios materiais de incompatibilidade;

xiii. verificar, após a realização das operações pela Gestora, em periodicidade compatível com a política de investimentos da Classe Única, a observância da carteira de ativos aos limites de composição, concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital, devendo informar à Gestora e à CVM sobre eventual desenquadramento, até o final do dia seguinte à data da verificação, observado o disposto no Anexo Descritivo; e

xiv. divulgar as informações, conforme disposto no Anexo Descritivo e no Capítulo VI do Anexo Normativo I.

4.4. Não obstante as obrigações previstas na Resolução CVM 175/22, em particular nos artigos 84, 85, 105 e 106 da Resolução CVM 175/22, bem como das demais responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, no Acordo Operacional e na legislação em vigor, compete à **“GESTORA”**:

i. informar à Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração de prestador de serviço contratado pela Gestora;

ii. providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe Única para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

iii. diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe Única;

iv. manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital do FUNDO; e

v. cumprir as deliberações das Assembleias, conforme aplicável;

vi. observar as disposições deste Regulamento e do Acordo Operacional;

vii. adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da RCMV 175;

viii. contratar os prestadores de serviços no âmbito da sua competência, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;

ix. negociar os ativos financeiros e contratar, em nome do FUNDO, intermediários para realizar operações em nome do FUNDO, bem como firmar, quando for ao caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação e contratação dos ativos financeiros e dos referidos intermediários, qualquer que seja a sua natureza, representando o FUNDO para os fins de direito, para essa finalidade;

x. exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelo FUNDO, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na Política de Voto (definida abaixo);

xi. analisar, estruturar e negociar oportunidades de investimento para o FUNDO de acordo com sua Política de Investimento estabelecida no Capítulo IV deste Regulamento;

xii. gerir o dia a dia das operações realizadas pelo FUNDO; e

xiii. monitorar a rentabilidade dos investimentos realizados pelo FUNDO.

4.5. No âmbito de sua atuação, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** (“Prestadores de Serviços Essenciais”) deverão observar as obrigações e vedações previstas na regulamentação aplicável, em especial nos artigos 101, 102 e 103 da RCV 175 e nos artigos 33 e 34 do Anexo Normativo I.

4.6. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento da **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, previstos na RCV 175 e neste Regulamento, cada prestador de serviço do **FUNDO**, devendo, é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o **FUNDO**, e respondem exclusivamente perante o **FUNDO**, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo a Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviço do Fundo responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do **FUNDO**.

4.7. Os Prestadores de Serviços Essenciais deverão ser substituídos nas seguintes hipóteses previstas no artigo 107 da RCV 175: (i) descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício de suas respectivas atividades e serviços prestados ao **FUNDO**, na forma deste Regulamento; (ii) renúncia por parte da **ADMINISTRADORA** e/ou da **GESTORA**; (iii) destituição, por deliberação da Assembleia. No caso de descredenciamento ou renúncia, deverá ser observado este Regulamento e os critérios estabelecidos no artigo 108 da RCV 175.

4.8. Na hipótese de deliberação pela liquidação antecipada do **FUNDO**, a Gestora deve permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM, desde que cumpridos todos os procedimentos previstos no Capítulo XIV da RCV 175.

4.9. A partir da entrada em vigor da RCV 175, a **ADMINISTRADORA** poderá contratar, em nome do **FUNDO**, os serviços listados no artigo 83 da RCV 175 e no artigo 25 do Anexo Normativo I.

4.10. A partir da entrada em vigor da RCV 175, a **GESTORA** poderá contratar, em nome do **FUNDO**, os serviços listados no artigo 85 da RCV 175.

4.11. Competirá diretamente à **ADMINISTRADORA** e/ou **GESTORA** no âmbito de suas respectivas contratações, fiscalizar as atividades de prestadores de serviços contratados relacionadas ao **FUNDO** quando o prestador de serviço contratado não for um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, nos termos do artigo 83, §3º, inciso II, e do artigo 85, §4º, inciso II, da RCV 175

4.12. Os serviços de custódia qualificada e de controladoria do ativo serão exercidos pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de custódia, por meio do Ato Declaratório nº 13.749, de 30 de junho de 2014, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.285.390/0001-40 (“**CUSTODIANTE**”).

4.13. As demonstrações financeiras anuais do **FUNDO** serão auditadas por auditor independente registrado na CVM (“**AUDITOR INDEPENDENTE**”), observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

4.14. Os serviços de distribuição e colocação de Cotas do **FUNDO** serão prestados pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.285.390/0001-40 (“**DISTRIBUIDORA**”).

4.14.1. A **DISTRIBUIDORA** poderá realizar a distribuição e colocação de Cotas do **FUNDO** por conta e ordem de seus clientes, sendo certo que a **ADMINISTRADORA** não atuará na distribuição das Cotas do **FUNDO**.

4.15. O serviço de escrituração das Cotas do **FUNDO** será realizado pela **ADMINISTRADORA**.

CAPÍTULO QUINTO

DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E CUSTÓDIA

5.1. Pelos serviços de administração, controle e processamento dos ativos financeiros, distribuição das Cotas e resgate de Cotas, a **ADMINISTRADORA** do **FUNDO** fará jus ao recebimento de uma taxa de administração equivalente a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) (“**Taxa de Administração**”), observado que a Taxa de Administração não compreende a taxa de administração dos fundos em que o **FUNDO** invista.

5.1.1. A Taxa de Administração será paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

5.1.2. A **ADMINISTRADORA** poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo **FUNDO** aos prestadores de serviços contratados, nas formas e prazos entre eles ajustados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

5.1.3. A Taxa de Administração não inclui os valores devidos ao **AUDITOR INDEPENDENTE**, nem os valores correspondentes aos demais encargos do **FUNDO**, os quais serão debitados do **FUNDO**, de acordo com o disposto na regulamentação em vigor e no Capítulo Sétimo deste Regulamento.

5.1.4. Pelos serviços de gestão da carteira do **FUNDO**, o **FUNDO** pagará mensalmente à **GESTORA** a quantia de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) (“Taxa de Gestão”).

5.1.5. Pelos serviços de custódia dos ativos financeiros da carteira do **FUNDO**, o **FUNDO** pagará mensalmente ao **CUSTODIANTE** a quantia de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) (“Taxa de Custódia”).

5.2. Não serão cobradas taxas de ingresso, saída e taxa de performance no **FUNDO**.

5.3. Todas as taxas mencionadas neste capítulo serão corrigidas anualmente pela variação positiva do Índice Geral de Preços – Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (“IGP-M”).

5.4. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua ao **FUNDO**, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício- Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“Taxa Máxima de Distribuição”), conforme alterada.

CAPÍTULO SEXTO DAS COTAS

6.1. As cotas do **FUNDO** serão emitidas em forma escritural, nominativa, e corresponderão a frações ideais do patrimônio do **FUNDO**.

6.2. Nas hipóteses em que aplicável, somente serão consideradas as aplicações como efetivadas, após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente do **FUNDO**.

6.3. A qualidade de cotista será caracterizada pela inscrição do nome do investidor no registro de cotistas.

6.4. O valor da Cota é atualizado em cada dia útil, sendo resultante da divisão do valor do patrimônio líquido do **FUNDO** pelo número de Cotas do **FUNDO**, apurado no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que o **FUNDO** atue (cota de fechamento).

6.4.1. Para fins de atualização das Cotas do **FUNDO**, sábados, domingos e feriados nacionais não serão considerados dias úteis.

6.4.2. Para fins de integralização e amortização das Cotas do **FUNDO**, não serão considerados dias úteis (i) sábados, domingos e feriados nacionais; (ii) os dias em que não houver expediente bancário; e (iii) os dias em que o mercado relativo às operações preponderantes do **FUNDO** não estiver em funcionamento.

6.5. Novas aplicações no **FUNDO** dependerão de emissão de novas cotas na forma a ser deliberada em Assembleia Geral, nos termos da regulamentação aplicável.

6.6. Na hipótese de a Assembleia Geral aprovar nova emissão de cotas, a **ADMINISTRADORA** observará as exigências regulatórias aplicáveis e comunicará aos cotistas o início da distribuição, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

6.7. Para emissão das cotas, será utilizado o valor da cota de fechamento no dia em que se deliberar sobre a emissão das cotas sendo que a cota de fechamento é aquela obtida a partir da divisão do patrimônio do **FUNDO**, apurado depois do encerramento dos mercados em que o **FUNDO** atue, pela quantidade de cotas.

6.8. Os cotistas poderão adquirir cotas por instrução verbal, escrita ou eletrônica (se disponível) à **DISTRIBUIDORA** ou diretamente à **ADMINISTRADORA**.

6.9. No ato da primeira aplicação no **FUNDO**, os cotistas assinarão termo de adesão, bem como promisso de investimento, por meio do qual se comprometerão a subscrever e integralizar as cotas do **FUNDO** de acordo com as chamadas de capital a serem realizadas pela **ADMINISTRADORA**.

6.10. A integralização e a amortização ou liquidação de Cotas do **FUNDO** serão efetuadas por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito (DOC), Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou, ainda, através da B3.

CAPÍTULO SÉTIMO

DA EMISSÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS DO FUNDO

7.1. O Cotista ao ingressar no **FUNDO** deve atestar que (i) teve acesso ao inteiro teor do Regulamento, (ii) tomou ciência dos fatores de riscos envolvidos e da política de investimento do **FUNDO**, (iii) tomou ciência da possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo e de sua responsabilidade por consequentes aportes adicionais de recursos, (iv) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo **FUNDO**, (v) de que a concessão de registro para a venda de cotas do **FUNDO** não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento do **FUNDO** à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do **FUNDO** ou de sua **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** e demais prestadores de serviços.

7.2. Ao subscrever cotas do **FUNDO**, o investidor celebrará com a **ADMINISTRADORA**, na qualidade de representante do **FUNDO**, um ("Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição"), dos quais deverão constar entre outras disposições, o valor total e o prazo que o cotista se obriga a integralizar as cotas subscritas.

7.3. A aplicação de recursos no **FUNDO** será realizada por meio das modalidades de transferência de recursos admitidas em lei e adotadas pela **ADMINISTRADORA**, em moeda corrente nacional sendo admitida a integralização em ativos financeiros observado o seguinte:

- a) Os ativos financeiros deverão ser admissíveis a política de investimento do **FUNDO**;
- b) Os ativos financeiros deverão ser previamente aprovados pela **GESTORA** e pela **ADMINISTRADORA**; e
- c) Não poderá haver integralização de ativos financeiros com ágio em relação ao seu preço unitário (PU) calculado na curva.

7.4. A subscrição e integralização das cotas deverão ser realizadas à vista.

7.5. O cotista do **FUNDO** poderá amortizar parcialmente as cotas do **FUNDO**.

7.6. O **FUNDO** pagará a amortização com relação ao principal e, proporcionalmente, com relação aos rendimentos.

7.7. O cotista não poderá, em nenhuma hipótese, exigir do **FUNDO** a amortização de suas cotas senão nos termos previstos neste regulamento.

7.8. A **ADMINISTRADORA** poderá vetar, no todo ou em parte, a deliberação sobre amortização de cotas em caso de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do **FUNDO**, ou que possa implicar alteração do tratamento tributário do **FUNDO**.

7.9. Caso a carteira do **FUNDO**, por qualquer motivo e a qualquer momento durante o prazo de duração do **FUNDO** se desenquadre, por 10 (dez) ou mais dias consecutivos, a **GESTORA** poderá, a seu exclusivo critério e sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Cotistas, de forma a preservar os direitos, garantias e interesses do cotista, solicitar à **ADMINISTRADORA**, por meio de notificação escrita, que realize a amortização compulsória das cotas do **FUNDO**, em montante necessário para enquadrar a carteira do **FUNDO**.

7.9.1. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da notificação enviada pela **GESTORA**, nos termos do subitem 7.9. acima, a **ADMINISTRADORA** deverá (i) dar ciência ao cotista do **FUNDO** acerca da amortização compulsória em questão e de suas características; e (ii) providenciar a amortização compulsória das cotas, no montante e demais termos estabelecidos na referida notificação.

7.9.2. A amortização compulsória estabelecida no subitem 8.9.1. acima será realizada de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos o cotista do **FUNDO**.

7.10. As cotas serão resgatadas integralmente ao término do prazo de duração do **FUNDO**, que será objeto de prévia deliberação de Assembleia Geral Cotistas, sendo os recursos entregues aos cotistas no dia útil seguinte a referida data.

7.11. Na hipótese do prazo de duração encerrar-se em dia não útil, a liquidação do **FUNDO** será efetuada no primeiro dia útil subsequente.

7.12. Para pagamento de amortizações, será utilizada a cota de fechamento do último dia útil do prazo de duração do **FUNDO**.

7.13. As movimentações dos cotistas no **FUNDO** deverão ocorrer em dias úteis na localidade da sede da **ADMINISTRADORA** e do **CUSTODIANTE** do **FUNDO**, até às 14:00 horas. Movimentações ocorridas fora desses dias e horário serão consideradas como efetuadas no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

7.14. A **ADMINISTRADORA** poderá recusar proposta de investimento feita por qualquer investidor, em função das disposições trazidas pela legislação relativa à política de

prevenção e combate à lavagem de dinheiro ou do não enquadramento do investidor no público-alvo do **FUNDO**.

7.15. No caso de fechamento dos mercados e ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do **FUNDO**, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do **FUNDO** ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, a **ADMINISTRADORA** poderá declarar o fechamento do **FUNDO** para a realização de resgates.

7.15.1. Caso a **ADMINISTRADORA** declare o fechamento do **FUNDO** para a realização de resgates nos termos do item 7.15., deve proceder à imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura do **FUNDO**.

7.15.2. Caso o **FUNDO** permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, a **ADMINISTRADORA** deve obrigatoriamente, além da divulgação de fato relevante por ocasião do fechamento a que se refere o § 1º acima, convocar no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze), Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- (a) a substituição da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou de ambos;
- (b) a reabertura ou manutenção do fechamento do **FUNDO** para resgate;
- (c) a possibilidade do pagamento de resgate em títulos e valores mobiliários;
- (d) a cisão do **FUNDO** e a liquidação do **FUNDO**.

7.15.3. Na hipótese da Assembleia Geral Extraordinária referida no subitem 7.15.2. não chegar a acordo comum referente aos procedimentos para a liquidação do **FUNDO** e pagamento de resgates em títulos e valores mobiliários, estes serão dados em pagamento aos cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada cotista será calculada de acordo com a proporção de cotas detida por cada cotista sobre o valor total das cotas em circulação à época, sendo que, após a constituição do referido condomínio, a **ADMINISTRADORA** estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o **FUNDO** perante as autoridades competentes.

7.15.4. Na hipótese descrita no subitem 7.15.3., a **ADMINISTRADORA** deverá notificar os cotistas, (a) para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de títulos e valores mobiliários, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (b) informando a proporção a que cada cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os cotistas após a constituição do condomínio de que trata o subitem 7.15.3.

7.15.5. O **FUNDO** deve permanecer fechado para aplicações enquanto perdurar o período de suspensão de resgates.

CAPÍTULO OITAVO DA NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

8.1. As cotas do **FUNDO** não serão negociadas em bolsa de valores nem em entidades de balcão organizado, admitindo-se que as cotas sejam objeto de cessão ou transferência privada a ser comunicada previamente à **ADMINISTRADORA** para que este verifique se as formalidades deste regulamento e da regulamentação aplicável foram atendidas.

8.2. A transferência de titularidade das cotas do **FUNDO** fica condicionada à (i) verificação, pela **ADMINISTRADORA**, do atendimento das formalidades estabelecidas neste regulamento e na regulamentação aplicável, (ii) assinatura de termo de cessão e transferência por cedente e cessionário, e (iii) assinatura do termo de adesão ao regulamento do **FUNDO** pelo cessionário.

CAPÍTULO NONO DOS ENCARGOS DO FUNDO

9.1. Nos termos do artigo 117 da parte geral da RCV 175 e do artigo 77 do Anexo Normativo I, constituem encargos do **FUNDO** as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na regulamentação em vigor;
- c) despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;
- d) honorários e despesas do **AUDITOR INDEPENDENTE**;
- e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do **FUNDO**;
- f) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao **FUNDO**, se for o caso;
- g) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- h) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do **FUNDO**;
- i) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- j) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações do **FUNDO** ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

- k) a Taxa de Administração, Gestão e a Taxa de Performance;
- l) os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração e/ou na Taxa de Performance, observado ainda o disposto na RCVM 175; e
- m) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.
- n) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com o devedor;
- o) despesas com a realização de assembleia de Cotistas;
- p) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;
- q) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice, conforme aplicável;
- r) montantes devidos aos fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o previsto na RCVM 175
- s) taxa máxima de distribuição;
- t) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- u) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na RCVM 175;
- v) taxa máxima de custódia;
- w) taxa de performance, se houver; e
- x) contratação de agência de classificação de risco de crédito.

9.2. Quaisquer outras despesas não previstas como encargos do FUNDO deverão correr ocorrer por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, observado o rol previsto neste Regulamento e na RCVM 175.

CAPÍTULO DÉCIMO DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

10.1. Compete privativamente à Assembleia Geral ou Extraordinária de Cotistas do Fundo, sem prejuízo de outras consequências na RCVM 175 deliberar sobre:

- a) as demonstrações contábeis do FUNDO, no prazo de 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis do FUNDO à CVM;

- b) a substituição da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA** enquanto prestadores de serviço essenciais e do **CUSTODIANTE** do **FUNDO**;
- c) a fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do **FUNDO**;
- d) o aumento da Taxa de Administração e da Taxa de Performance ou das taxas máximas de custódia;
- e) a alteração da política de investimento do **FUNDO**;
- f) a amortização de Cotas, exceto conforme o disposto no item 7.7. e subitens 7.7.1 e 7.7.2 acima;
- g) a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no subitem 10.1.1;
- h) a alteração ou prorrogação do Prazo de Duração do **FUNDO**;
- i) a emissão de novas cotas do **FUNDO**

10.1.1. Este Regulamento será alterado independentemente de deliberação da Assembleia nas seguintes hipóteses: (a) necessidade de atendimento a normas legais e regulamentares, da CVM da entidade administradora de mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora; (b) necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos demais Prestadores de Serviços; ou (c) redução de taxa devida a prestador de serviços.

10.1.2. A **ADMINISTRADORA** tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação em contrário, para proceder às alterações previstas no subitem 10.1.1 acima, determinadas pela CVM, bem como a comunicação aos cotistas sobre as alterações em questão, contado do recebimento da correspondência que formular as referidas exigências.

10.1.3. A alteração referida no inciso (iii) do subitem 10.1.1 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

10.2. Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, fazendo-o em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

10.2.1. A Assembleia Geral de Cotistas a que se refere o item 10.2 acima somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

10.2.2. A Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas poderá dispensar a observância do prazo estabelecido no subitem 10.2.1 acima, desde que o faça por unanimidade.

10.3. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO** far-se-á, pela **ADMINISTRADORA**, que deverá ser encaminhada a cada Cotista por correio eletrônico e

disponibilizada nas páginas da ADMINISTRADORA e da GESTORA, e, caso haja distribuição de Cotas em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores, e observado o disposto no artigo 72 da RCV 175, incluindo seus parágrafos.

10.4. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita por correspondência encaminhada a cada cotista, através de carta ou correio eletrônico, contendo, obrigatoriamente, (a) dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, (b) a respectiva ordem do dia, a qual deverá conter todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral, e (c) a indicação do local onde os cotistas possam examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral.

10.5. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral de Cotistas.

10.6. Observado o disposto no subitem 10.6.1 abaixo, a convocação da Assembleia Geral de Cotistas deverá ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data da sua realização.

10.6.1. Caso o **FUNDO** possua Cotistas cujas Cotas foram distribuídas pelos **DISTRIBUIDORES** por conta e ordem, o prazo de antecedência para envio da convocação indicada no item 10.5 acima deve ser de 17 (dezesete) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral de Cotistas, caso a convocação se der por via física, ou de 15 (quinze) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral de Cotistas, caso a convocação se der por meio eletrônico.

10.7. Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

10.8. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia poderá reunir-se por convocação dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou da comunhão de Cotistas.

10.8.1. O pedido de convocação pela Gestora, pelo Custodiante ou por Cotistas deve ser dirigido à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia.

13.8.2. A convocação e a realização da Assembleia devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

10.9. A Assembleia Geral de Cotistas se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada Cota 1 (um) voto.

10.10. Na forma do artigo 75 da RCV 175 e seus parágrafos, a Assembleia pode ser realizada:

(i) de modo exclusivamente eletrônico, caso em que os Cotistas somente poderão participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

(ii) de modo parcialmente eletrônico, caso em que os Cotistas poderão participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

10.11. Somente podem votar na Assembleia, os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

10.12. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em Assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

10.13. O Cotista poderá votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela ADMINISTRADORA antes do início da assembleia, observado o disposto neste Regulamento.

10.14. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal pela **ADMINISTRADORA**, por escrito e/ou por meio eletrônico, sem necessidade de reunião. Da consulta deverão constar todas as informações necessárias para o exercício de voto do Cotista, sendo certo que deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação.

10.15. Nos termos do artigo 114 da RCV 175, o FUNDO permite voto dos Prestadores de Serviços Essenciais e suas partes relacionadas, desde que não tenham interesse conflitante com o FUNDO no que se refere à matéria em votação.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO

DA POLÍTICA RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE VOTO DO FUNDO PELA GESTORA E DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS DO FUNDO

11.1. A **GESTORA**, na pessoa de seus representantes legalmente constituídos, fica autorizada a representar o **FUNDO** nas assembleias gerais ordinárias e/ou extraordinárias das companhias e/ou dos fundos de investimento nos quais o **FUNDO** detenha participação, que estiverem deliberando sobre assunto de relevante interesse para o **FUNDO**, a critério da **GESTORA**, podendo, para tanto, exercer o direito de voto, praticando todos os atos necessários à administração da carteira, observadas as limitações da legislação em vigor, empregando, na defesa dos direitos do **FUNDO**, o zelo e diligência exigidos pelas circunstâncias. Na hipótese de comparecimento e de efetivo exercício do direito de voto, a **GESTORA** colocará à disposição na sua sede o material referente à respectiva assembleia geral para eventual consulta.

11.2. O **FUNDO** incorporará ao seu patrimônio líquido os dividendos, juros sobre o capital próprio e demais rendimentos por ventura advindos de ativos que integrem a carteira do **FUNDO**.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO

DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

12.1. As informações periódicas e eventuais do FUNDO deverão ser divulgadas na página da ADMINISTRADORA na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e

disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

12.2. A ADMINISTRADORA se obriga a divulgar assim que tiver conhecimento, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento FUNDO ou aos ativos integrantes de sua carteira. A GESTORA e os demais prestadores de serviços serão responsáveis por informar imediatamente a ADMINISTRADORA sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento, na forma da regulamentação aplicável, incluindo os artigos 64 e 65 da RCVM 175

12.3. Será divulgado, ampla, obrigatoriamente e imediatamente, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores e de correspondência a todos os Cotistas, qualquer fato relevante relativo ao **FUNDO**, de modo a garantir a todos os Cotistas acessos às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no mesmo ou, no caso de outros investidores, quanto à aquisição das Cotas.

12.4. A **ADMINISTRADORA** está obrigada a:

- a) calcular e divulgar, diariamente, o valor da Cota e do patrimônio líquido do **FUNDO**;
- b) remeter mensalmente aos Cotistas extrato de conta contendo:
 - (i) nome do **FUNDO** e o número de seu registro no CNPJ;
 - (ii) nome, endereço e número de registro da **ADMINISTRADORA** no CNPJ;
 - (iii) nome do Cotista;
 - (iv) saldo e valor das Cotas no início e no final do período e a movimentação ocorrida ao longo do mês;
 - (v) rentabilidade do **FUNDO** auferida entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato;
 - (vi) data de emissão do extrato da conta; e
 - (vii) o telefone, o correio eletrônico, o fac-símile e o endereço para correspondência do serviço de atendimento ao Cotista;
- c) disponibilizar as informações do **FUNDO**, inclusive as relativas à composição da carteira, mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem, de forma equânime entre todos os Cotistas; e
- d) divulgar, em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores e sem proteção de senha, a demonstração de desempenho do **FUNDO** relativo: a) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último dia útil de fevereiro de cada ano; e b) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia útil de agosto de cada ano.

12.4.1. Caso o Cotista não deseje receber o extrato mencionado no inciso (b) do item 12.4 acima, deverá declarar tal fato na sua ficha cadastral.

12.5. Caso o **FUNDO** possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira poderá omitir a identificação e quantidade das mesmas, registrando somente o valor e sua porcentagem sobre o total da carteira. As operações e posições omitidas serão divulgadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, em caráter excepcional, e com base em solicitação fundamentada submetida à aprovação da CVM, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

12.6. A **ADMINISTRADORA** deve remeter, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, os seguintes documentos, conforme modelos disponíveis na referida página:

- a) informe diário, no prazo de 1 (um) dia útil;
- b) mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem (i) o balancete; (ii) o demonstrativo da composição e diversificação de carteira; e (iii) o perfil mensal;
- c) formulário de informações complementares, sempre que houver alteração do seu conteúdo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua ocorrência;
- d) anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do **AUDITOR INDEPENDENTE**; e
- e) formulário padronizado com as informações básicas do **FUNDO**, sempre que houver alteração do Regulamento, na data do início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas.

12.7. A **ADMINISTRADORA** se obriga a enviar um resumo das decisões da Assembleia Geral de Cotistas a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a data de realização da Assembleia Geral de Cotistas, podendo ser utilizado para tal finalidade o próximo extrato de conta de que trata o inciso (b) do item 14.2 acima. Caso a Assembleia Geral de Cotistas seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, poderá ser utilizado o extrato de conta relativo ao mês seguinte da realização da Assembleia Geral de Cotistas.

12.8. Caso o Cotista não tenha comunicado à **ADMINISTRADORA** a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, a **ADMINISTRADORA** ficará exonerada do dever de lhe prestar as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO DA TRIBUTAÇÃO

13.1. A carteira do **FUNDO** poderá vir a sofrer incidência de IOF (Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários) sobre as operações de derivativos, nos termos do Decreto 6.306/2007, conforme alterado de tempos em tempos.

13.2. Os Cotistas terão seus rendimentos sujeitos aos seguintes impostos:

- a) Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF: Esse imposto é de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate, cessão, amortização ou liquidação de cotas, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com uma tabela regressiva. Começa com uma alíquota de 96% (noventa e seis por cento) do rendimento (para quem resgatar no 1º dia útil subsequente ao da aplicação) e vai a zero para quem resgatar a partir do 30º dia da data da aplicação;
- b) Imposto de Renda na Fonte: Esse imposto incidirá no momento da cessão, amortização, resgate ou liquidação de cotas da seguinte maneira:
 - (i) enquanto o **FUNDO** mantiver uma carteira de longo prazo, como tal entendendo-se uma carteira composta por, no mínimo, um percentual médio de 90% (noventa por cento) do seu patrimônio investido em cotas de classes de fundos de investimento de longo prazo, o imposto de renda será cobrado às alíquotas de:
 - I - 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;
 - II - 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias;
 - III - 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um dias) até 720 (setecentos e vinte) dias;
 - IV - 15% (quinze por cento), em aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias.
 - (ii) caso, por razões estratégicas e/ou operacionais decorrentes da busca do cumprimento da política de investimento, a carteira do **FUNDO** apresentar características de curto prazo, como tal entendendo-se uma carteira composta por um percentual médio inferior a 90% (noventa por cento) do seu patrimônio investido em cotas de classes de fundos de investimento de longo prazo, o imposto de renda será cobrado às seguintes alíquotas:
 - I - 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;
 - II - 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo acima de 180 (cento e oitenta) dias.

13.2.1. Aos Cotistas, residentes no exterior, é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição que não tribute a renda ou capital, ou que a tribute a alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) (esse

percentual foi reduzido para 17% pela Portaria do Ministro da Fazenda 488 de 2014) (“**Jurisdição de Baixa ou Nula Tributação**”), de acordo com o abaixo disposto:

- a) Cotistas Não Residentes em Jurisdição de Baixa ou Nula Tributação: o rendimento auferido no resgate das Cotas será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das Cotas, sendo tributado pelo imposto de renda à alíquota de 15% (quinze por cento).
- b) Cotistas Residentes em Jurisdição de Baixa ou Nula Tributação: os Cotistas qualificados residentes em Jurisdição de Baixa ou Nula Tributação não se beneficiam do tratamento descrito acima, sujeitando-se ao mesmo tratamento tributário quanto ao imposto de renda aplicável aos Cotistas residentes no Brasil.

13.2.2. São isentos de imposto de renda os investimentos realizados no FUNDO pela carteira de outros fundos de investimento, exceto fundos imobiliários.

13.3. Como não há garantia de que este **FUNDO** terá o tratamento tributário para fundos de longo prazo, fica expressamente ressalvado que a ocorrência de alteração nas alíquotas a que o aplicador está sujeito, ainda que provoque um ônus para o Cotista, não poderá ser entendida ou interpretada como ato de responsabilidade da **ADMINISTRADORA** e/ou da **GESTORA**, tendo em conta que a gestão da carteira e, com efeito, suas repercussões fiscais, dão-se em regime de melhores esforços, e como obrigação de meio, pelo que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** não garantem aos Cotistas no **FUNDO** qualquer resultado, mesmo que de natureza fiscal.

CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO FUNDO

14.1 O FUNDO deve ter escrituração contábil própria, devendo suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas das da ADMINISTRADORA.

14.1.1 A elaboração das demonstrações contábeis do FUNDO deve observar as normas específicas da CVM.

14.1.2. As demonstrações contábeis do FUNDO devem ser auditadas anualmente pelo AUDITOR INDEPENDENTE, devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários, observadas nas normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

14.2 O exercício social do **FUNDO** tem duração de 01 (um) ano, encerrando-se no último dia de fevereiro de cada ano.

CAPÍTULO DÉCIMO QUINTO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A **ADMINISTRADORA** mantém serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, à disposição dos Cotistas, em sua sede e/ou dependências na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 5º andar. Adicionalmente, caso não se sinta satisfeito com o atendimento habitual, a **ADMINISTRADORA** coloca à disposição do Cotista a Ouvidoria ouvidoria@singulare.com.br. Adicionalmente, poderão ser obtidas na sede e/ou

dependências da **ADMINISTRADORA** resultados do **FUNDO** em exercícios anteriores, e outras informações referentes a exercícios anteriores do mesmo, tais como demonstrações contábeis, relatórios da **ADMINISTRADORA** e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis a fundos de investimentos.

15.2. A **ADMINISTRADORA** poderá gravar toda e qualquer ligação telefônica mantida entre a **ADMINISTRADORA** e os Cotistas, bem como utilizar as referidas gravações para efeito de prova das ordens transmitidas e das demais informações nelas contidas.

15.3. As dúvidas relativas à gestão da carteira do **FUNDO** poderão ser esclarecidas diretamente com o departamento de atendimento ao Cotista da **GESTORA**, através do telefone (11) 4210-2334 ou do endereço eletrônico: www.buritiinvestimentos.com.br.

15.4. Nos termos do presente Regulamento, o uso de correio eletrônico é considerado forma de correspondência válida nas comunicações com os Cotistas do **FUNDO**, desde que tal uso seja expressamente admitido por cada Cotista.

15.5. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao **FUNDO** ou a questões decorrentes deste Regulamento.